



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999**

*“Dispõe sobre sanção administrativa aos estabelecimentos comerciais do ramo de venda e locação de material de cunho pornográfico, conforme dispõe.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**


**Artigo 1º.** - Ao estabelecimento comercial do ramo de venda e locação de fitas pornográficas, cujo responsável ou subordinado for condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela venda ou locação de material de cunho pornográfico a menores de idade, será aplicada a pena de cassação do alvará.

**Artigo 2º.** - Os estabelecimentos comerciais do ramo de venda e locação de material de cunho pornográfico deverão providenciar dependência exclusiva para a exposição dos materiais referidos, isolada das demais e contendo aviso proibindo a presença e permanência de menores.

**Artigo 3º.** - Os estabelecimentos comerciais a que se referem os artigos anteriores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adequar suas instalações.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 077.08.99 = CM  
Autógrafo nº. 097.09.99 = CM  
Processo nº. 981/99 = PM